



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**Lei 1.237, de 22 de Fevereiro de 2017**

*Declara como Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural o Carnaval de Rua do Circuito Zé de Hermes de Barreiras e dá outras providências.*

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Carnaval Cultural de Rua do Centro Histórico (Circuito Zé de Hermes) fica declarado como patrimônio histórico cultural imaterial da cidade de Barreiras.

Parágrafo único. Considera-se para esse feito, o Carnaval Cultural de Rua do Centro Histórico (Circuito Zé de Hermes) em todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como as entidades, blocos de rua e marchinhas que notoriamente contribuíram para o desenvolvimento do Carnaval Cultural do Circuito Zé de Hermes do município de Barreiras.

Art. 2º Como Patrimônio Histórico Cultural e Imaterial o Carnaval de Rua do Centro Histórico (Circuito Zé de Hermes), em todas suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 22 de fevereiro de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal